



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 038 /16 – CEFOR

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, cujo sócio tenha relação de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes públicos municipais que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto já foi analisado por esta Comissão, anteriormente, razão pela qual foi emitido o Parecer 194/15, aprovado em 15 de dezembro de 2015.

No decurso de tempo, desde aquela data até a presente, não houve alterações fáticas, legais ou conjunturais, nem foram apresentados ou acrescidos argumentos que pudessem modificar a avaliação já feita e o conseqüente Parecer desta Comissão.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2016.


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1027/15
PLL Nº 086/15
Fl. 2

PARECER Nº 038 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela